



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Ata de Registro de Preços nº 078/2024

Processo Licitatório PMT Nº 042/2024

Pregão Eletrônico PMT SRPC Nº 015/2024

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39 por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, por meio de sua Secretária, Sra. Débora Hialle Tavares Neves, inscrita no CPF sob o nº 069.995.254-98, residente e domiciliado na Avenida João Manoel da Silva, 452, Centro, Toritama/PE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, da Lei 14.133/2021 do Decreto Municipal nº 269/2024 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 014/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame a empresa SHIGEMOTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.787.127/0001-11, situada a Rua Rio de Janeiro, nº 1710, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.011-210, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Tiago Shigemoto, brasileiro, casado, empresário, com o CPF de nº 701.462.171-87, RG de nº 001154839, órgão expedidor SSP/MS, residente e domiciliado na rua Francolim, bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA 1ª. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 269/2024, por suas cláusulas e pelos princípios de direito público aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de Gêneros Alimentícios (não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e formula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, Anexo I do Edital

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Órgão Gerenciador pagará à Detentora o valor total de R\$ 1.999,60 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

TIAGO SHIGEMOTO
70146217187
Assinado de forma digital por TIAGO SHIGEMOTO:70146217187
Dados: 2024.10.27 14:03:50 -04'00"
Assinado por: DÉBORA TAVARES
Data de assinatura: 2024.10.27 14:07
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D



PREFEITURA DE

Toritama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.379, PARQUE DAS FÉRIAS, TORITAMA - PI CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
166	12218	-	Fórmula infantil seguimento para lactentes 6 à 12 meses., Especificação: Fórmula infantil seguimento para lactentes 6 à 12 meses - Formula infantil de seguimento em pó, para lactentes de 6 a 12 meses contendo de 60 a 70 kcal/100 ml de fórmula reconstituída adicionada de prebióticos nucleotídeos e DHA e ARA. Embalagem contendo no mínimo 800g com identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade (no mínimo 6 meses a contar a partir da entrega) e peso líquido e informações de rotulagem nutricional, conforme legislação vigente. Referência Nan Comfor 2 ou similar	UND	DANONE	40	R\$ 49,99	R\$ 1.999,60

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, podendo ser prorrogada, por igual período, observado as disposições contidas art 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes

- a. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art 105 da Lei 14.133/2021

§ 2º. A Detentora poderá ser convocada para apresentar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

TIAGO
SHIGEMOTO
46217187
Assinado de forma eletrônica
por TIAGO
SHIGEMOTO em 2024.10.17
Dados: 2024.10.17 14:00:00
-04'00'

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D



- a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 03 (três) dias consecutivos, contado do recebimento da solicitação de troca.
- b. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail setorcomprastoritama@gmail.com.

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II Aplicar garantia à ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infração no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024,
- III Aplicar garantia à ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024
- IV Autorizar expressamente e justificadamente, a prorrogação do prazo registado no art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata quando solicitada pelo órgão não participante.



Trabalhando para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as licitações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento de contratos, observando as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela modalidade de fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora, em favor dos órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante para o órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 8º. A utilização de saldo destinado a adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo disponível para os participantes, salvo quando justificadamente, haja a necessidade de manter-se a modalidade de contratação.

§ 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do

TIAGO
SHIGEMOTO
46217187
Assessoria de Juris
por TIAGO
SHIGEMOTO/20146217187
Data: 2024.10.17 14:52:54
-04007

assinado por 1 pessoa: DÉBORA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D



instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes

§ 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades aderentes independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que se adherirem ao inciso II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024

§ 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.

§ 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação

§ 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 7ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de sua Secretária.

- a. A Gestão dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da unidade contratante.

§ 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal

- a. Fundo Municipal de Saúde a Sra. Gessica Caroline Pereira de Souza, Nutricionista
- b. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Dayane Dafilly Silva Leite, Coordenadora de Nutrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FÉRIAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- c. Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Assessor Técnico nível II
- d. Gabinete do Prefeito, a Sra. Fernanda dos Santos Florêncio, Chefe de Gabinete.

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador compete a todo o tempo e sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados

§ 4º. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços e dos eventuais Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar a empresa contratada e garantir a regularidade e adequação do fornecimento
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vista a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos
- e) Comunicar a Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento recebido não aceitando produto diverso daquele que se encontra no modelo de Referência simplificado, Anexo I do Edital e seus anexos, assim como observar, para o seu correto recebimento,
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;

TIAGO
SHIGE
MOTO:
701462
701462
17187

Assinado digital
por TIAGO
SHIGEMOTO
Dados:
2024.10.10
14:55:29
Assinado digital

Pessoa: DÉBORA TAVARES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D

- h) Comunicar formalmente a Comissão da Ata de Registro de Preços as irregularidades e as passivas de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar o processo administrativo visando à aplicação das penalidades caso haja infração dolosa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado nos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

TIAGO SHIGE
MOTO: 70146217187
Assinado digitalmente por TIAGO SHIGE em 2024.10.14 às 14:06:13 -04'00'

Assinado digitalmente por TIAGO SHIGE em 2024.10.14 às 14:06:13 -04'00'

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D



Independência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370 - PARQUE DAS LÍRIAS, TORITAMA - PI - CEP: 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido.

- a. Provisoriamente pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a proposta, em conformidade com o Termo de Referência;
- b. Definitivamente pelo fiscal após a confirmação verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações constantes nos termos das disposições constantes do instrumento contratual e demais documentos obriga-se a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021;
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o produto em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quem ela empregar e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.

TIAGO
SHIGEMOTO:
70146277187

Assinado eletronicamente
por TIAGO
SHIGEMOTO:70146277187
Dados: 2024.10.17 14:06:39
-0400

1 pessoa: DÉBORA TAVARES



- e) Responsabilizar-se, em nome dos produtos de seu estabelecimento até o local de entrega, pela solicitação em perfeita conservação, bem como pela segurança durante o transporte;
- f) Manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Prestar os serviços e fornecer os materiais solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante;
- i) Responsabilizar-se pelo custo de toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;
- j) Indicar o pessoal que se responderá perante o Órgão Gerenciador;
- k) Atender prontamente as requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas;
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências de fiscalização;
- m) Indicar a pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para diminuir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência;
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a fiscalização constante no Edital de Licitação e no Termo de Referência de Fornecedor (AF) ou no Edital de Licitação;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE CEP: 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s) fornecendo as providências necessárias às respectivas regularizações

CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo de da Tesouraria localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas sem rasurar

- a. O Município ficará responsável pelas retenções na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao fornecimento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município de uma doação tributária, na os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de multa monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito de extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. De acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.927/04 no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da

TIAGO
SHIGE
MOTO:
701462
17187

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA TAVARES
Assinado em
forma digital
por TIAGO
SHIGE MOTO
Dados: 0146217187
2024.10.17
14:07:14
-04'00"

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FÉRIAS - TORITAMA - PI - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços a Consumidor (INPC) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12º. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Na hipótese de suplicação unilateral aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre o limite de 25% bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2021.

CLÁUSULA 13º. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2022.

- a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade conforme consta no §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- b. Na hipótese prevista no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores para redução de preço, na ordem de classificação, para que possam reduzir seus preços aos valores de mercado observado o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA 1.370, PARQUE DAS LÍRIAS - 1009 - AM - PE - CEP: 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 

§ 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por decisão do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. Poderão motivar o cancelamento total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa as seguintes situações:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Razões de interesse público, ou
- c. Se não houver êxito nas negociações nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6º. O fornecedor ou o prestador de serviços terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa.

§ 7º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 8º. No caso de ser ignorado o endereço ou o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na imprensa oficial do município, assegurando o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15ª. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º. Conforme o art. 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de fornecedor previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes e fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração observará o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 13 para negociação, visando a obtenção do preço melhor, mesmo que superior ao preço estimado.



DE

de 11/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FÉRIAS - TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b. firmar o contrato na forma estabelecida pelos licitantes remanescentes, observada a forma de pagamento, frustrada a negociação de melhor condição

§ 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024,
- b. inciso II do §1º do art 23 do Decreto Municipal 269/2024 os licitantes de que trata alínea "b" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo

§5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência no cadastro de reserva o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os respectivos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA 16ª. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

§ 1. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024 as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços

§ 2. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins de registro de preços, conforme o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024

§ 3. Para fins do disposto no caput, o órgão ou a entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado com a redução de quantidade previamente informado pelo órgão ou pela entidade participante desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024

1ª pessoa: DÉBORA TAVARES
Assinatura digital
para a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1dot.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D

TIAGO
SHIGE
MOTO:
701462
17187

Assinatura digital
para a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1dot.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D



§ 4. Quando o remanejamento for realizado, a entidade participante para órgão ou entidade não participante caberá ao participante a responsabilidade de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5. Na hipótese de o fornecimento não ocorrer conforme o parágrafo anterior o órgão ou entidade não participante poderá solicitar a exclusão do participante do registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17ª. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O cometimento de irregularidade por parte do particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O particular ficará sujeito a sanções administrativas e ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I Advertência,

II Multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia de atraso, até 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela entrega fora do prazo estipulado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em substituir o produto rejeitado: 10% (dez por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido.

TIAGO
SHIGEMOTO
46217187
Assinado de forma digital
por TIAGO
SHIGEMOTO:79146217187
Data: 2024.10.11
09:00

por 1 pessoa: DÉBORA TAVARES
Assinado de forma digital por DÉBORA TAVARES
Data: 2024.10.11
09:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FÉRIAS, TORITAMA - PE CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar o trabalho de forma diferente da licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou o contrato na execução do contrato;
- X comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Além das penalidades citadas a Detentora do Contrato ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 1º da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

§ 7º. As previsões acima descritas não excluem a aplicação de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras conforme o caso

CLÁUSULA 18ª. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e condições constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico e no Edital de Abertura de Lances e no Edital de Registro de Preços, independente de transcrição

CLÁUSULA 19ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama - PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o foro estabelecido no art. 4º do Lei nº 14.133/2021

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas

TIAGO SHIGEMOTO: 7014627187
Assinado de forma digital por TIAGO SHIGEMOTO: 7014627187
Dados: 2024.10.17 14:59:27 -04'00'

1 pessoa: DÉBORA TAVARES
a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.tdoc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D>



Toritama, 22 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sra. Débora Híalio Tavares Neves
Órgão Gerenciador

TIAGO
SHIGEMOTO
70146217187

Assinado de forma digital
por TIAGO
SHIGEMOTO, DN: 70146217187
Dados: 2024.10.17
14:10:04-04'00'

SHIGEMOTO & CIA LTDA
Socio Administrador Tiago Shigemoto
Emprego Detentora

TESTEMUNHAS: Graciano Tavares do Silva CPF/MF: 090.265.674-05

TESTEMUNHAS: Erick Ramesses Souza Silva CPF/MF: 715.368.244-96



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B4F-3892-B1B9-C43D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA TAVARES (CPF 069.XXX.XXX-98) em 22/10/2024 09:05:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D>